

Notificação de produtos biocidas desinfetantes para disponibilização e uso no mercado nacional

Terminado, a 31 de janeiro de 2021, o período excecional para notificação de produtos biocidas desinfetantes no mercado Português, com requisitos e procedimentos também eles excecionais, importa informar o seguinte:

Empresas (nacionais ou estrangeiras, sediadas na União Europeia) que pretendam disponibilizar para uso produtos biocidas desinfetantes no mercado Português, antes dessa disponibilização (inclui importação) devem:

A. No caso de produtos biocidas desinfetantes que contêm substâncias ativas biocidas ainda não aprovadas a nível europeu [e.g.: etanol (CAS: 64-17-5), CHDG (CAS: 18472-51-0)]:

a. Para produtos TP1 (Higiene humana) ou TP2 (Desinfetantes de superfícies e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos ou animais):

- i. As empresas têm de assegurar o envio de processo de notificação, exclusivamente para o endereço de e-mail marinac@dgs.min-saude.pt, cumprindo as regras definidas no ponto 2.1.2. Notificação de produtos biocidas, publicadas no sítio web da DGS, em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAA%3D%3D#saude-de-a-a-z/biocidas>

b. Para produtos biocidas de uso veterinário TP3 (Higiene veterinária) e para produtos TP4 (Superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais):

- i. As empresas têm de assegurar o envio de processo de notificação para o endereço de e-mail notificacaobuvt4@dgav.pt, cumprindo os requisitos disponibilizados no sítio web da DGAV, em <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=198536&generico=17307&cboui=17307>

B. No caso de produtos biocidas desinfetantes que contêm substâncias ativas biocidas já aprovadas a nível europeu [e.g.: Propan-1-ol (CAS: 71-23-8), Propan-2-ol (CAS: 67-63-0), Peróxido de hidrogénio (CAS: 7722-84-1), cloro ativo liberado a partir do hipoclorito de sódio (CAS: 7681-52-9)]:

As empresas devem submeter um pedido de autorização à respetiva autoridade competente nacional (DGS ou DGAV) de acordo com o BPR e no sistema informático R4BP3.

B. Validade

- a. As notificações de produtos biocidas submetidas nas circunstâncias descritas nas alíneas A a) e A b) anteriores, de acordo com as regras do período transitório, são válidas para o mercado

nacional até à data de aprovação da última substância ativa biocida contida no produto biocida notificado.

- b. Os produtos biocidas desinfetantes sujeitos a autorização de acordo com o BPR só podem ser disponibilizados e usados no mercado nacional depois de devidamente autorizados pela respetiva autoridade competente.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021